

LEI Nº 3697 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".



VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III da **Lei Orgânica** do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 330.186.561,92 (trezentos e trinta milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
1 - RECEITAS CORRENTES	93.496.676,00	218.501.035,05	311.997.711,05
Receita Tributária	19.393.600,00	11.405.990,00	30.799.590,00
Receita de Contribuições	5.000.000,00	5.811.000,00	10.811.000,00
Receita Patrimonial	700.000,00	10.590.750,00	11.280.750,00
Receita Agropecuária		0,00	
Receita Industrial		0,00	
Receita de Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	63.648.000,00	189.666.695,05	253.324.695,05
Outras Receitas Correntes	4.754.076,00	1.026.600,00	5.780.676,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	29.610.850,87	29.710.850,87
Operações de Crédito Internas		9.099.999,00	9.099.999,00
Operações de Crédito Externas		0,00	
Alienação de Bens		10.300.000,00	10.300.000,00
Transferências de Capital	100.000,00	10.210.851,87	10.310.851,87
Outras Receitas de Capital		0,00	
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		11.300.000,00	11.300.000,00
Receita de Contribuições - Intra Orç		11.300.000,00	11.300.000,00
Receita Patrimonial - Intra Orç		0,00	
Outras Receitas Correntes - Intra Orç		0,00	
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	
Alienação de Bens - Intra Orç.		0,00	
Amortização de Empréstimos - Intra.Orç.		0,00	
Outras Receitas de Capital - Intra Orç.		0,00	
		0,00	
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-561.600,00	-22.260.400,00	-22.822.000,00
Deduções da Receita Corrente	-561.600,00	-1.174.400,00	-1.736.000,00
Deduções de outras receitas Correntes		0,00	0,00
Restituições		0,00	0,00
Deduções para Formação FUNDEB		-21.086.000,00	-21.086.000,00
TOTAL	93.035.076,00	237.151.485,92	330.186.561,92

DIVISÃO DE RECEITAS:

Receita do RPPS (Regime Próprio Previdência) R\$ 26.316.000,00

Transferência Concedidas para a Câmara Municipal R\$ 8.800.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 330.186.561,92 (trezentos e trinta milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	81.336.676,00	192.580.943,11	273.917.619,11
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	51.911.576,00	82.484.100,00	134.245.676,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social			
Operações Intra Orçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	29.375.100,00	110.096.843,11	139.071.943,11
3.3 - Outras Despesas Correntes			
Operações Intra Orçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.647.100,00	28.128.005,81	38.775.105,81
4.1 - Investimentos	4.127.100,00	28.128.005,81	32.805.105,81
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 - Amortização da Dívida	6.520.000,00		6.520.000,00
RESERVA DO R P P S		15.963.000,00	15.963.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.530.837,00		1.530.837,00
TOTAL	93.514.613,00	236.671.948,92	330.186.561,92

I - Sendo e desdobramento por funções conforme segue:

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
1	Legislativo	8.800.000,00
3	Essencial à Justiça	22.000,00
4	Administração	82.420.922,44
6	Segurança Pública	217.800,00
8	Assistência Social	2.590.994,35
9	Previdência Social	26.316.000,00
10	Saúde	82.814.481,61
11	Trabalho	301.000,00
12	Educação	72.663.000,00
13	Cultura	234.000,00
14	Direito da Cidadania	928.000,00
15	Urbanismo	17.846.363,52
16	Habitação	1.424.000,00
17	Saneamento	3.099.000,00
18	Gestão Ambiental	468.000,00
20	Agricultura	39.000,00
22	Indústria	10.040.000,00
23	Comércio e Serviços	74.000,00
26	Transporte	161.000,00
27	Desporto e Lazer	4.800.000,00
28	Encargos Especiais	14.927.000,00
	TOTAL	330.186.561,92

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada;

II - da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior,

efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais;

III - do excesso de arrecadação; e,

IV - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização daquele Poder.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2015.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município

ROGER NORBERTO KELLER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública